

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# Leilão de Sistemas Isolados 2025

novembro de 2024



# Portaria Leilão de Sistemas Isolados de 2025

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



- ▶ Publicação da Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do **"Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de 2025"**
- ▶ Cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.111/2009 e no Decreto nº 7.246/2010.
- ▶ Implementação de um dos instrumentos do Programa **Energias da Amazônia** (Decreto nº 11.648/2023)

*Art. 4º O Programa Energias da Amazônia será implementado principalmente por meio dos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outros que possam contribuir para o alcance de seus objetivos:*

*II - leilões de contratação de soluções de suprimento, previstos no art. 1º da Lei nº 12.111, de 2009, para atendimento aos Sistemas Isolados;*

# Principais destaques da diretrizes

- ▶ Regra de hibridização:
  - Suprimento com Gás Natural **OU** **Mínimo de 22% de renováveis**, com ou sem armazenamento
  - Incentivo para ampliar substituição de diesel por gás ou renováveis por meio de preço sombra de carbono
- ▶ **Valoração das emissões de CO2 evitadas**: R\$150,00/tCO2eq – Bonificação para propostas com soluções renováveis
- ▶ **Penalidades** por descumprimento do percentual mínimo de renováveis
- ▶ Empreendedores terão que apresentar nas propostas **plano logístico** para atendimento em **períodos de extrema seca**.

## Capítulo II DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

*Art. 5º O empreendedor interessado em apresentar proposta de Solução de Suprimento para o Leilão deverá requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme instruções e requisitos disponibilizados no seu sítio eletrônico, na internet, no endereço [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).*

*[...]*

§ 2º Desde que atendidos aos requisitos de que trata o **caput**, a Solução de Suprimento deverá ter:

**I - participação mínima de 22% da energia** a ser gerada a partir de fontes renováveis com ou sem soluções de armazenamento



**Participação mínima  
de renováveis de 22%**

## Capítulo II DO CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

*Art. 5º O empreendedor interessado em apresentar proposta de Solução de Suprimento para o Leilão deverá requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica das respectivas propostas à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme instruções e requisitos disponibilizados no seu sítio eletrônico, na internet, no endereço [www.epe.gov.br](http://www.epe.gov.br).  
[...]*

**§ 8º Deverão constar nas propostas de Solução de Suprimento plano de logística de abastecimento de combustível considerando possíveis contingências, em especial as relacionadas a eventos climáticos, de forma a mitigar riscos de desabastecimento que comprometa operacionalidade da solução proposta.**

**Inserção de um plano de logística para atendimento em períodos de extrema seca**

### Capítulo III DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 8º Caberá à Aneel elaborar o Edital e seus Anexos, incluindo-se os respectivos Contratos de Compra de Energia Elétrica nos Sistemas Isolados - CCESIs, a Sistemática a ser adotada para a classificação das Soluções de Suprimento, bem como adotar as demais medidas necessárias para realizar o Leilão de que trata o art. 2º.

[...]

§ 2º Para classificar as Soluções de Suprimento pelo menor preço de venda, o Edital deverá considerar, conforme Metodologia elaborada pela EPE:

I - a expectativa de preços futuros dos combustíveis para um período de dez anos, incluído o de realização do Leilão, estimado com base em projeções de combustíveis equivalentes; e

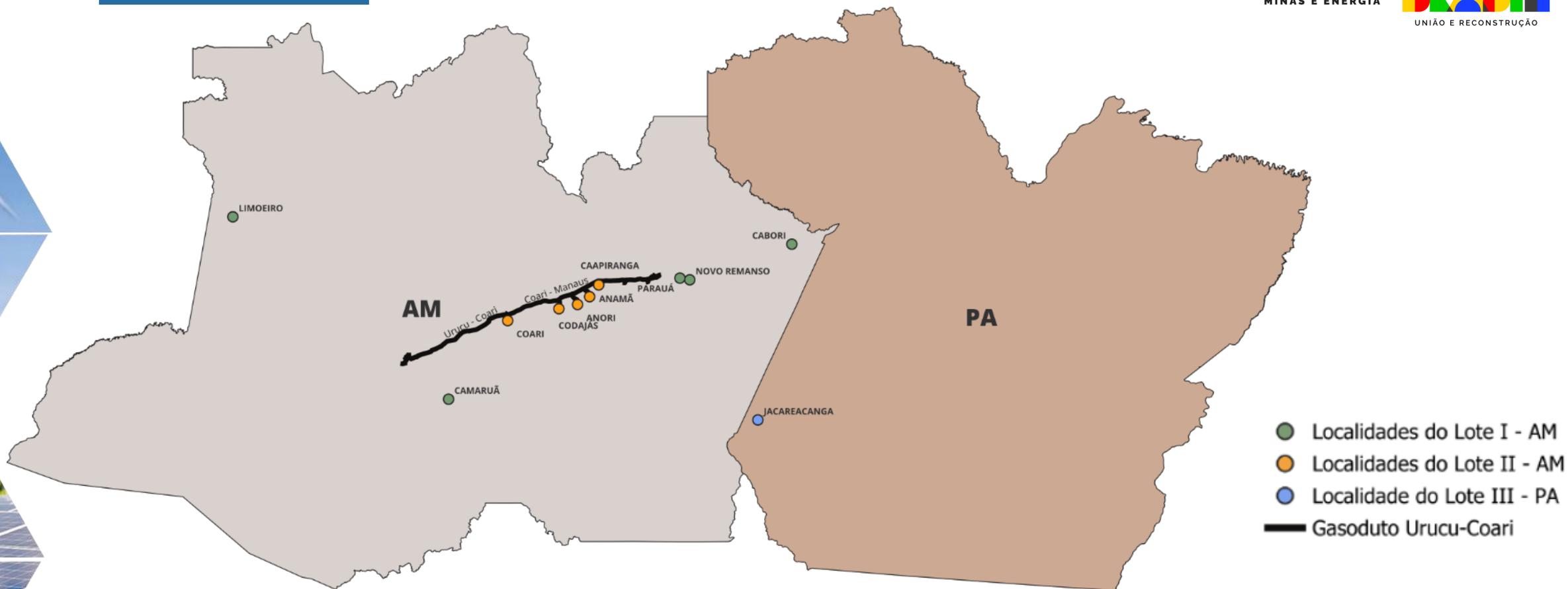
II - a valoração das emissões CO<sub>2</sub> evitadas, decorrente da inserção de parcela renovável.

[...]

§ 5º Deverá ser utilizado o valor de R\$ 150,00 por tCO<sub>2</sub>eq (tonelada por CO<sub>2</sub> equivalente) como preço de referência para a valoração da redução das emissões, em R\$/tCO<sub>2</sub>eq, para aplicação na metodologia de definição do preço de referência, em atendimento ao previsto no § 2º, inciso II.

- Atualização da precificação do custo de combustível para identificação do risco de aumento do valor no horizonte do contrato
- Valoração das emissões CO<sub>2</sub> evitadas, decorrente da inserção de parcela renovável

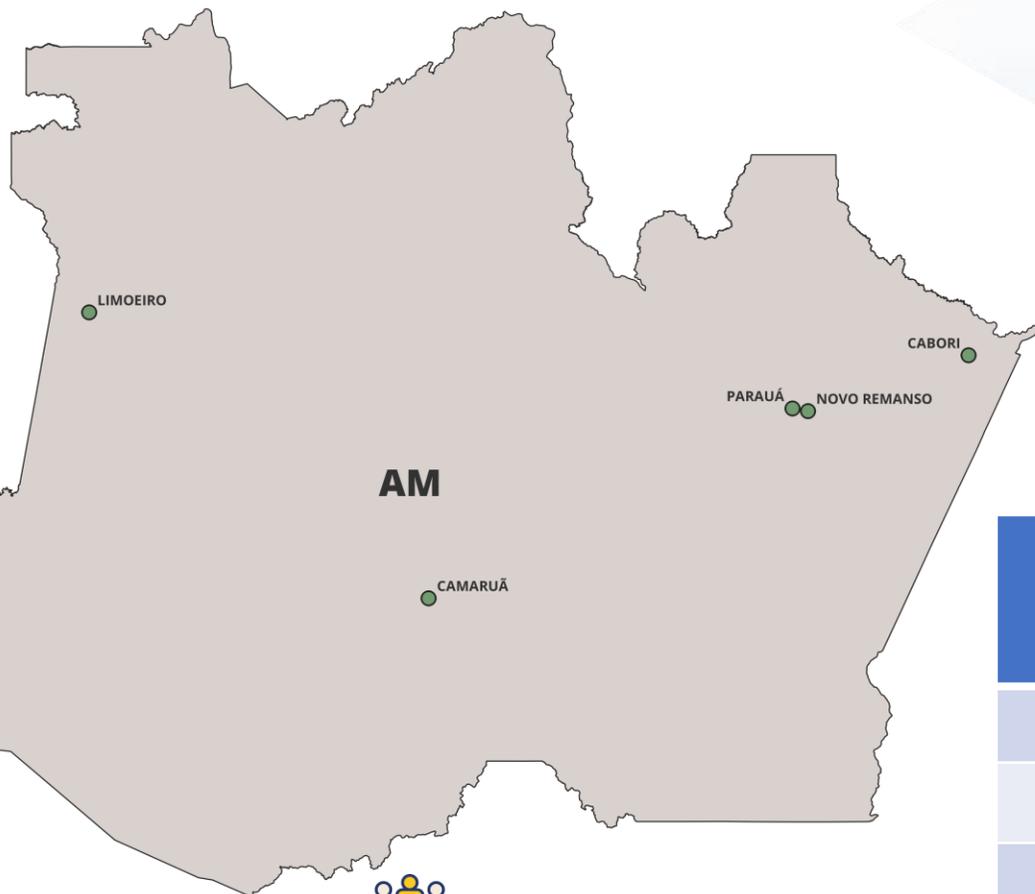
# Visão Geral



<b>Lote I – Amazonas (Amazonas Energia)</b>	<b>5 localidades 6,2 MW</b>	<b>Suprimento a partir de dez/2027 Contrato de 15 anos</b>	<b>169 mil pessoas atendidas</b>
Lote II – Amazonas (Amazonas Energia)	5 localidades 33,5 MW		
Lote III – Pará (Equatorial)	1 localidade 10 MW		

# Lote I (Amazonas) - 5 localidades

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



População atendida:  
**7 Mil pessoas**



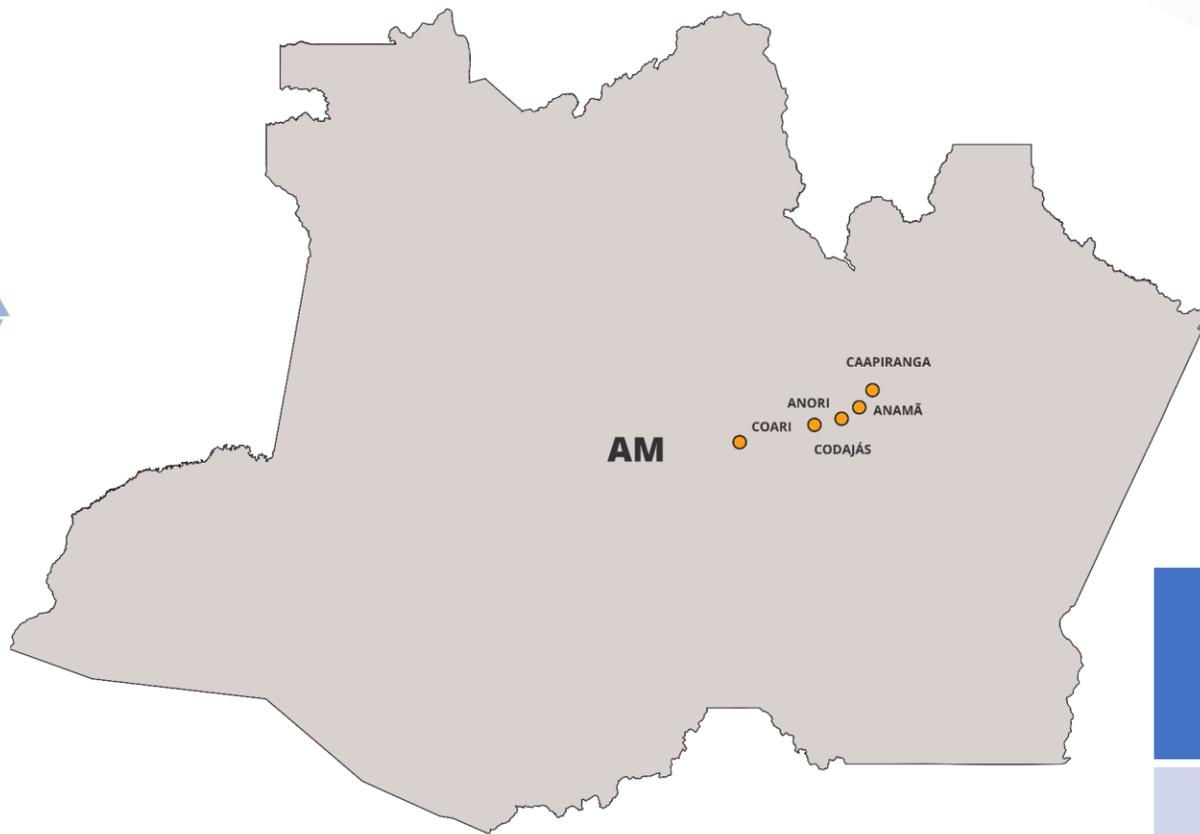
Início do suprimento:  
**20/12/2027**



Período contratual:  
**180 meses**

Localidade	Município	Disponibilidade de Potência Requerida (kW)
<b>Camaruã</b>	Tapauá	534
<b>Novo Remanso</b>	Novo Remanso	3.908
<b>Cabori</b>	Parintins	679
<b>Parauá</b>	Careiro da Várzea	334
<b>Limoeiro</b>	Japurá	831
<b>Total</b>		<b>6.286</b>

# Lote II (Amazonas) - 5 localidades



População atendida:  
**136 Mil pessoas**



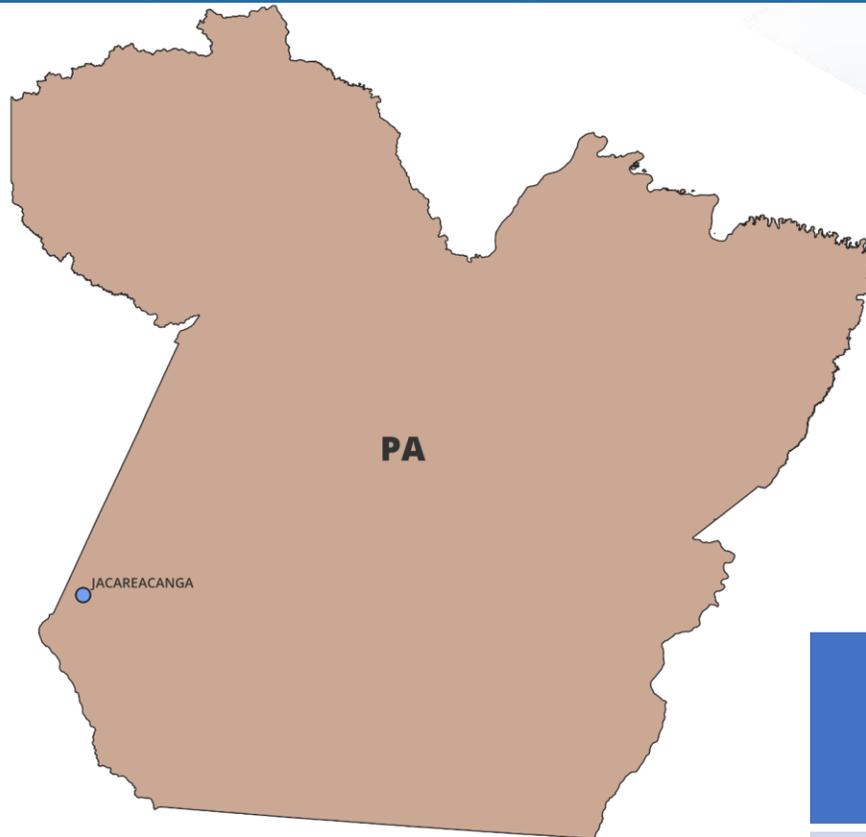
Início do suprimento:  
**20/12/2027**



Período contratual:  
**180 meses**

Localidade	Município	Disponibilidade de Potência Requerida (kW)
Anamá	Anamá	2.161
Anori	Anori	3.373
Caapiranga	Caapiranga	1.941
Codajás	Codajás	5.767
Coari	Coari	20.279
<b>Total</b>		<b>33.521</b>

# Lote III (Amazonas) - 5 localidades



Período contratual:  
**180 meses**



Início do suprimento:  
**30/12/2027**

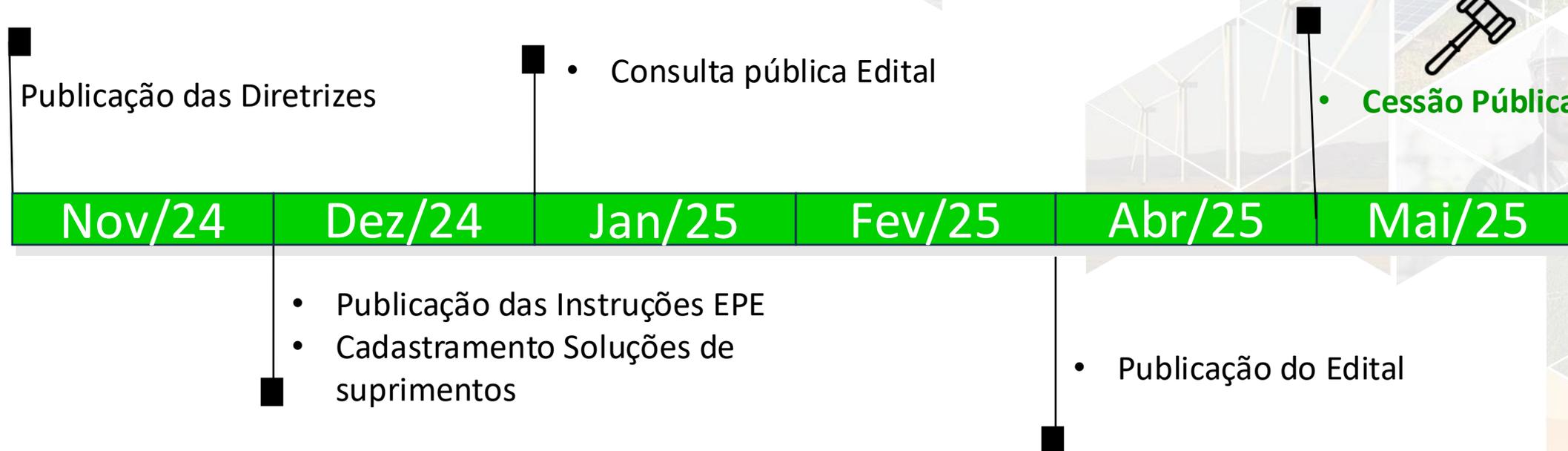


População atendida:  
**24 Mil pessoas**

Município	Localidade	Disponibilidade de Potência Requerida (kW)
Jacareacanga	Jacareacanga	9.946
<b>Total</b>		<b>9.946</b>

# Próximos passos pós publicação das diretrizes

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# Obrigada

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO